



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO, DENOMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SUA DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, delimitados e denominados os bairros que compõem o perímetro urbano do Município de Venda Nova do Imigrante, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e representação cartográfica integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Bairro: unidade territorial inframunicipal com limites geograficamente definidos, destinada à organização administrativa, prestação de serviços públicos e desenvolvimento de políticas locais;

II – Memorial Descritivo: documento técnico que descreve os limites territoriais de cada bairro mediante coordenadas georreferenciadas e referências topográficas;

III – Mapa de Delimitação: representação cartográfica oficial dos perímetros e limites de cada bairro, em escala técnica adequada;



IV – Georreferenciamento: sistema de coordenadas geodésicas que permite a localização precisa dos limites territoriais no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB).

Art. 3º A delimitação dos bairros observará os seguintes critérios técnicos:

I – coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), Datum SIRGAS 2000;

II – memorial descritivo padronizado com descrição analítica dos vértices;

III – representação cartográfica em escala adequada para visualização dos limites;

IV – compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.382/2020) e demais instrumentos de planejamento urbano.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 4º O Município de Venda Nova do Imigrante fica oficialmente dividido nos seguintes bairros:

- 1) Lavrinhas
- 2) Residencial do Bosque
- 3) Vicente Zandonade
- 4) Vila Betânea
- 5) São Rafael
- 6) Minete
- 7) São Pedro



- 8) Santa Cruz
- 9) Esplanada
- 10) 30 de Dezembro
- 11) Centro
- 12) Vale do Sossai
- 13) Tapera
- 14) Chácaras Tapera
- 15) Vale da Estação
- 16) Vale da Pedra
- 17) Vila da Mata
- 18) Providência 1
- 19) Providência 2
- 20) Olímpio Perim
- 21) Santo Antônio da Serra
- 22) São Domingos
- 23) Marmim
- 24) Vila São Miguel
- 25) Bananeiras
- 26) Bicuíba
- 27) São João de Viçosa
- 28) Camargo
- 29) Viçosinha
- 30) Vargem Grande



- 31) Alto Bela Aurora
- 32) São José do Alto Viçosa
- 33) Vila Barbosa
- 34) Brambila
- 35) Chácaras Califórnia
- 36) Paraíso
- 37) Vila Dordenoni
- 38) Campos Verdes
- 39) Bela Vista
- 40) Boa Vista
- 41) Caxixe
- 42) Bergamim
- 43) Jardins do Horizonte

Parágrafo único. Os limites territoriais, áreas e perímetros de cada bairro estão descritos nos memoriais descritivos constantes do Anexo I e representados nos mapas constantes do Anexo II, que integram esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os memoriais descritivos conterão, para cada bairro:

- I** – denominação oficial;
- II** – área total em metros quadrados e hectares;
- III** – perímetro total em metros lineares;
- IV** – descrição analítica dos vértices com coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000.



Art. 6º Os mapas de delimitação deverão conter:

- I** – representação gráfica dos limites territoriais de cada bairro;
- II** – sistema de coordenadas georreferenciadas;
- III** – escala cartográfica apropriada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO

Art. 7º A criação de novos bairros, alteração de limites ou denominações existentes dependerá de lei específica, precedida de:

- I** – análise técnica da Secretaria Municipal competente;
- II** – elaboração de memorial descritivo atualizado;
- III** – confecção de mapa técnico georreferenciado;
- IV** – compatibilização com o Plano Diretor Municipal e legislação de perímetro urbano;
- V** – consulta pública.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela manutenção, atualização e disponibilização dos documentos técnicos referentes à delimitação dos bairros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei Complementar, incluindo a atualização de sistemas cadastrais e bases de dados municipais.



Art. 10. As referências a bairros constantes em leis, decretos e demais atos normativos municipais ficam automaticamente adequadas às denominações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de outubro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando que atualmente o município de Venda Nova do Imigrante não possui Lei de delimitação de bairros, encaminhamos, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei que **dispõe sobre a criação e a delimitação de bairros no Município.**

Tal iniciativa busca garantir maior clareza na identificação das localidades, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e para a valorização da comunidade local.

A presente proposição tem por objetivo instituir oficialmente a divisão territorial em bairros no Município de Venda Nova do Imigrante, definindo seus limites geográficos e atendendo a necessidades administrativas, urbanísticas e legais.

Atualmente, o município recebe diversas solicitações para emissão de certidões de localização, as quais dependem da definição oficial dos limites e denominações de bairros.

Sem a identificação formal do bairro, a certidão pode deixar de ser emitida ou ser expedida com informações genéricas, como “zona rural” ou “área não oficializada”, o que prejudica processos como abertura de empresas e registro de imóveis. Além disso, há uma demanda dos Correios para aprimorar o sistema de entregas e a identificação dos endereços, o que também depende da delimitação e oficialização dos bairros.



A criação formal dos bairros permitirá:

- Organização territorial e administrativa: facilitar a gestão pública, o planejamento urbano e a prestação de serviços municipais.
- Aprimoramento do planejamento e execução de políticas públicas: possibilitar que investimentos, ações e projetos sejam direcionados de forma mais precisa e eficiente, de acordo com as características e demandas de cada área.
- Melhoria do endereçamento postal e do cadastro técnico municipal: favorecendo a identificação de logradouros, imóveis e estabelecimentos para fins fiscais, postais e de segurança pública.
- Aderência à legislação e normas técnicas: a delimitação oficial dos bairros segue critérios técnicos e está representada em mapas elaborados pela equipe técnica da Prefeitura, a partir de dados georreferenciados e da legislação de perímetro urbano em vigor, assegurando precisão e compatibilidade com o Sistema Geodésico Brasileiro.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 08 de outubro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal